



PREFEITURA DE  
**MINEIROS**  
cada vez melhor.



Instituto Municipal  
de Previdência Social  
dos Servidores do Município  
de Mineiros

ESTADO DE GOIÁS  
Instituto Municipal de Previdência Social dos  
Servidores do Município de Mineiros MINEIROSPREV  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que este documento foi publicado no  
Placar do MINEIROSPREV nesta data

Em 07/02/25

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO  
PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – MINEIROSPREV  
REPRESENTANTES DOS SEGURADOS - BIÊNIO 2025-2026/2026-2027**

Marinele S. O. Gladichim  
Gerente de Finanças  
Mat. Nº 4990  
MINEIROSPREV

## **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A eleição dos membros do Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - MINEIROSPREV - Biênio 2025-2026/2026-2027 será realizada em conformidade com as disposições do art. 73 e parágrafos da Lei Municipal nº 1583/2012, e com a observância obrigatória do disposto neste regulamento e edital;

**Art. 2º** A eleição será realizada por voto individual e secreto de cada servidor, ativo e inativo, filiado ao Regime Próprio de Previdência, em dia único, na data de 26 de fevereiro de 2025, com início da votação às 8 h (oito horas) e encerramento às 16 h (dezesesseis horas), na sede do MINEIROSPREV, localizada à Praça João XXIII Nº 24, Centro, Mineiros-GO;

**Art. 3º** No caso de haver apenas uma chapa regularmente inscrita para o pleito, esta será considerada automaticamente eleita, por aclamação, dispensando-se a realização de votação formal.

**Art. 4º** O Diretor Presidente dará Posse aos conselheiros eleitos na data de 10 de março de 2025, às 08 horas, na sede do MINEIROSPREV, iniciando na mesma data o mandato para o biênio 2025-2026/2026-2027, com encerramento em 09 de março de 2027, desde que não haja prorrogação, na forma do art. 73, §4º da Lei nº 1583/2012;

## **TÍTULO II – DO EDITAL, INSCRIÇÃO DE CHAPA E VOTAÇÃO**

**Art. 5º** A eleição se dará por voto em chapa, constituída de 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo admitida a recondução de 2 (dois) membros titulares, e 1 (um) suplente, de acordo com as normas estabelecidas no edital, que será publicado no placar das unidades/órgãos da administração do Município de Mineiros, sendo que o presente regulamento é parte integrante do edital;

**Art. 6º** O requerimento deverá ser formalizado pela chapa, indicando a identificação por nome e condição de cada membro integrante, se titular ou suplente, em formulário específico, fornecido pela Comissão Eleitoral, entre o dia 10 a 18 de Fevereiro de 2025, das 08 às 11 e das 13 às 16 horas, na sede do MINEIROSPREV, no endereço informado no art. 2º deste regulamento;



**Art. 7º** O requerimento deverá apresentar a composição de chapa, com a identificação dos 4 (quatro) membros titulares e dos 2 (suplentes), todos do quadro efetivo do Município de Minas Gerais;

**Art. 8º** É vedada a participação do servidor que:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja sob licença, com ou sem remuneração;

V - esteja em estágio probatório.

**Art. 9º** Nos termos da Portaria do Ministério da Economia / SEPT nº 9.907/2020, os candidatos/integrantes das chapas deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, **não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;**

**Art. 10** Os membros eleitos deverão ainda atender às exigências de habilitação e certificação, na forma do art. 4º da Portaria nº 9.907/2020 Ministério da Economia / SEPT, observado o prazo do art. 5º da referida normativa;

**Art. 11** O requerimento da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as normas deste regulamento e edital;

**Art. 12** No ato da votação será consultado os documentos pessoais do votante e o seu nome deverá obrigatoriamente constar de lista de votação, previamente publicada no local de votação;

**Art. 13** O processo de votação será conduzido pelos mesários, indicados pela Comissão Eleitoral;

**Art. 14** Será permitida a presença constante, no local de votação, apenas dos Mesários, Comissão Eleitoral e Fiscais das chapas;

**Art. 15** A escolha dos mesários será feita pela Comissão Eleitoral, dentre os votantes, com até 3 dias de antecedência, e cada mesa será composta por até 3 (três) membros, e 2 suplentes.

**Art. 16** Caso se verifique o deferimento de candidatura de apenas uma chapa, poderá a Comissão Eleitoral dispensar o processo de votação;

### **TÍTULO III – DA CONTAGEM DOS VOTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 17** Encerrada a votação, no horário previamente designado 16 h (dezesesseis horas), as urnas serão recolhidas pela Comissão Eleitoral que, acompanhada dos fiscais e escrutinadores procederão com a contagem dos votos;

**Art. 18** Será eleita a chapa que receber o maior número de votos;

**Art. 19** Os fiscais de cada chapa deverão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de qualquer ocorrência verificada durante o processo de votação, para posterior reclamação ou impugnação;

**Art. 20** A qualquer tempo poderá ser apresentada impugnação contra mesários, e sendo acatada, a Comissão Eleitoral determinará a substituição do membro pelo suplente, devendo o ato constar da ata de votação, sob pena de preclusão do direito à reclamação;

**Art. 21** A Ata de votação deverá ser lavrada pelo Secretário de Mesa e assinada por todos os mesários que atuaram no processo de votação;

**Art. 22** Encerrada a votação, lavrada e assinada a ata, as mesas receptoras serão transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local da votação;

**Art. 23** Os casos omissos deste regulamento e edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com aplicação subsidiária, por analogia, das Lei 9.504/97 e 4.737/65;

**Art. 24** Antes da abertura da urna, a Mesa Escrutinadora deverá examinar as cédulas tomadas em separado, anulando-as ou admitindo-as para a contagem dos votos, preservando-se o sigilo do voto;

**Art. 25** Este regulamento é parte integrante do Edital de Inscrição de Chapas para a Eleição dos membros do Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - MINEIROSPREV representantes dos segurados - biênio 2025-2026/2026-2027;

**Art. 25** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, pela Comissão Eleitoral;

Publique-se.

Comissão de Eleição dos membros do Conselho Previdenciário do MINEIROSPREV,  
aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco – 07/02/2025.

**Jussara Fernandes Duarte**  
Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria Nº 005/2025

**Jussara Fernandes Duarte**  
Gerente Administrativo  
Matrícula nº 2485  
MINEIROSPREV